



São Pedro de Alcântara/SC

Câmara de Vereadores

Casa Legislativa Vereador Pedro Paulo Kremer

Praça Leopoldo Francisco Kratzer, 01 - CEP: 88125-000 Fone: (048) 3277-0122 (R: 217 / Fax R: 231)
www.camerasp.sc.gov.br / camera@camerasp.sc.gov.br / juridico@camerasp.sc.gov.br

Indicação nº 43/2021

A Vereadora que a esta subscreve, vem, com amparo regimental, INDICAR ao Poder Executivo Municipal, para que faça uso de sala comercial/industrial a fim de concretizar e colocar em prática junto à Secretaria Municipal da Educação a **Lei nº405/2006 que Cria a Escola Profissional de São Pedro de Alcântara e dá outras providências** proporcionando ensino profissionalizante aos nossos Alcantarenses.

Justificativa:

O Poder Público Municipal precisa oportunizar o aprendizado e profissionalismo aos nossos Alcantarenses oferecendo uma opção de carreira e renda a todos que queiram ingressar na Escola Profissional de São Pedro de Alcântara.

Sugiro que, para tornar a Escola Profissional de São Pedro de Alcântara em algo efetivamente concreto, seria adequado alugar sala comercial/industrial em nossa cidade, se assim houver estrutura para dinamizar as aulas que precisam de amplo espaço para máquinas, mesas extensas e local para exposição e secagem dos trabalhos.

Temos exemplos em municípios vizinhos do quanto as escolas profissionais são procuradas e geram renda para muitas famílias com todo aprendizado oferecido.

Destaco ainda, que também vai ajudar o comércio local da cidade a ser ponto de referência para aquisição de matéria prima para a elaboração e fabricação de produtos artesanais, criando um ciclo benéfico para todos.

Neste sentido também ajudara muitas pessoas que precisam se ocupar e estimular o sistema neurológico, pois temos adversidades em todo território municipal que precisam ocupar seu tempo em atividades manuais que podem servir como uma terapia ocupacional, possibilitando auto estima, coordenação motora e melhora de sua enfermidade.

Além do ensino profissionalizante, vamos gerar renda para muitas famílias com o trabalho manual e fazer com que o comercio local seja ainda mais estimulado neste sentido e assim teremos muitos munícipes sendo beneficiados com apoio e incentivo ao trabalho manual, colocando seu lado artístico e empreendedor em potencial, proporcionando uma opção de trabalho e renda, beneficiando muitas famílias.

desilva



São Pedro de Alcântara/SC
Câmara de Vereadores

Casa Legislativa Vereador Pedro Paulo Kremer
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01 - CEP: 88125-000 Fone (049) 3277-0122, (R 217 / Fax R 231)
www.camara.spde.sc.gov.br / camara@camara.spde.sc.gov.br / juridico@camara.spde.sc.gov.br

Neste sentido, coloco o Poder Legislativo à disposição do Poder Executivo para contribuir na busca de recursos para que o Município inteiro seja beneficiado com a concretização da Escola Profissional de São Pedro de Alcântara. Havendo apoio de ambos os Poderes, podemos tornar o Município uma cidade ainda mais dinâmica e com um enorme potencial de qualidade profissional.

São Pedro de Alcântara, 22 de janeiro de 2021.


Tatiana Cordeiro da Silva
Vereadora

LEI Nº 405, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006

"Cria a Escola Profissional de São Pedro de Alcântara e dá outras providências".

ERNEI JOSÉ STÄHELIN, Prefeito Municipal de São Pedro de Alcântara, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada uma Escola Profissional na Sede do Município.

Art. 2º. A Escola Profissional obedecerá, no que couber, aos moldes e regulamentos exigidos nas Escolas Profissionais do Estado.

Art. 3º. Fica criada uma vaga de "Professor(a) de Escola Profissional", padrão "1", no quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo Único. O (a) Professor (a) a ser nomeado acumulará as funções de Diretor (a), responsabilizando-se pelo cumprimento das determinações emanadas da Secretaria de Educação do Município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria da Educação do Município estabelecer, anualmente, as taxas de inscrições e outros emolumentos legais, bem como o horário de seu funcionamento e demais atos não previstos em Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária.

Art. 6º. Esta escola terá por nome: "Escola Profissional de São Pedro de Alcântara/SC".

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro de Alcântara, 11 de outubro de 2006.

ERNEI JOSÉ STÄHELIN
Prefeito Municipal